



**LEI MUNICIPAL Nº 4.414/19, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera a Lei Municipal n.º  
4.017/15 e dá outras  
providências.

**VILMAR MEROTTO**, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Artigo 1º da Lei Municipal 4.017/15, de 24 de novembro de 2015, acrescentando o texto legal abaixo, conforme redação que segue:

**“Art. 1º [...]**

**§1º.** *Também é autorizado a regularizar os imóveis que possuem sistema de tratamento de esgoto em desacordo com a lei municipal vigente sobre o assunto, mediante comprovação escrita, emitida pelo responsável técnico do projeto de regularização da obra, de que não possua alternativa locacional para implantação do sistema no lote.*

*I – Aplica-se o §1º aos sistemas de tratamento de esgoto que estiverem executados no passeio público ou localizados com distância inferior a 1,5m da divisa com o passeio;*

*II – A taxa que se refere o artigo 6º, inciso IV, aplica-se somente a obras executadas no passeio público;*

*III - É de responsabilidade do proprietário a manutenção do sistema, bem como, eventuais danos que possam ocorrer a terceiros.*

**§2º.** *Para fins da autorização que se refere o parágrafo anterior, o proprietário do imóvel deverá protocolar requerimento junto ao município.*

**§3º.** *A autorização somente se dará quando da impossibilidade de regularização, comprovada mediante declaração expressa de fiscal de obras do município.”*



**Art. 2º** Altera o Artigo 3º da Lei Municipal 4.017/15, de 24 de novembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º Tem direito à regularização, àquelas obras clandestinas ou irregulares que tenham iniciado a construção até a data de 31 de dezembro de 2017.”*

**Art. 3º** Altera o Artigo 6º da Lei Municipal 4.017 de 24 de novembro de 2015, acrescentando o inciso IV, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 6º [...]**

*IV – Para os imóveis que possuem sistema de tratamento de esgoto executados no passeio público, os quais se referem ao §1º do artigo 1º:*

- a) Para residências unifamiliares: valor fixo correspondente a 50 URMs.*
- b) Para residências multifamiliares e para as edificações destinadas às atividades não residenciais: valor fixo correspondente a 100 URMs”*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Tapejara, 06 de novembro de 2019.

  
Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 06.11.19

  
Antonio Carlos Borela  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento, Designado.